



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 784/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte do lote 89-F à União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar à União uma área de 16.264,70m², a ser destacada do lote maior n° 89-F, da Gleba Cambé, pertencente ao Município, sem benfeitorias e situada dentro dos seguintes limites e confrontações:

“ Tem início em um marco cravado na divisa do lote 89-F com o lote 89-A; segue em frente confrontando com o lote 89-A no rumo NW 45°56'13"SE em 71,22 metros; segue à direita confrontando com o mesmo lote 89-A em desenvolvimento de curva de 9,42 metros, raio de 6,00 metros, e tangente de 6,00 metros; segue em frente no rumo SW 44°03'47"NE em 198,16 metros confrontando com o lote 89-A; segue à direita confrontando com o mesmo lote em desenvolvimento de curva de 9,43 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 6,00 metros; segue em frente no rumo NW 45°54'49"SE em 71,72 metros confrontando com o lote 89-A; segue à direita confrontando com o lote 89-F no rumo SW 44°11'59"NE em 210,13 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 16.264,70 m². O levantamento topográfico refere-se ao norte verdadeiro”.

ART. 2º.- A área descrita no artigo anterior destinar-se-á, única e exclusivamente, à implantação de equipamentos sociais e educacionais dentro do Programa do Centro Integrado de Apoio à Criança – CIAC.

ART. 3º.- A não obediência ao estipulado no art. 2º desta Lei, no prazo de 18(dezoito) meses, implica na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município e tudo quanto nele for edificado.

ART. 4º.- Da escritura pública de doação deverá constar as cláusulas restritas impostas por esta Lei.

ART. 5º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Convênio com os órgãos da União no sentido da construção e manutenção do CIAC no Município de Cambé.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 10 de abril de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 11/1992.
Autor: Executivo Municipal.